



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito*

## **LEI nº 1191/1993**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual De Desenvolvimento Urbano para execução das obras serviços integrantes do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano -PEDU.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$ 35.000.000.000,00 (trinta e Cinco bilhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contraídas parceladamente.

**§ 1º** O montante total expresso em Cr\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial de juros, ou outros índices oficiais que a substituir.

**§ 2º** Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinadas pela resolução nº 36/92, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-las.

**Art. 2º** Os recursos advindos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu Desenvolvimento Institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -  
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

*Gabinete do Prefeito*

conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 28/09/1989, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano SEDU.

**Art. 3º** Em garantia às Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação, de mercadorias e serviços ICMS ou tributo que o principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato plenos e irrevogável, para receber a dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

**Art. 5º** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município conseguirá dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 07 de julho de 1993.

**JOSÉ DA SILVA REIS**  
Prefeito Municipal